



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 11 junho de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3042 A**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 2.241, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



*“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde		
Elemento	4.4.50.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde. CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas	Valor: R\$ 81.300,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
II - Total Geral: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 2.242, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



*“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	01 - Sec. Municipal de Desenv. Econ. Governo Inov. e Turismo		
Subunidade	00 - Sec. Municipal de Desenv. Econ. Governo Inov. e Turismo		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/Respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.105 - Gestão das Ações Sec. Municipal de Desenv. Econ. Governo Inov. e Turismo		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas	Valor: R\$ 298.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;  
II - Total Geral: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 2.243, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a conceder direito real de uso de bens imóveis, a título gratuito, à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, para desenvolver o projeto intitulado Paço Mário Palmério, conforme especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a firmar termo administrativo de concessão de direito real de uso de bens imóveis, a título gratuito, à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.748.698/0001/50, com sede na Rua da Fonte, nº 05, Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, para a implementação e manutenção do projeto “Paço Mário Palmério” na área institucional a seguir:

I. Um lote de terreno sob nº 02 da Quadra A - Área Institucional, do Loteamento denominado “Residencial da Mata”, localizado na Avenida das Palmeiras, no Município de Monte Carmelo - MG, Comarca de Monte Carmelo - MG, de formato irregular, abrangendo uma área de (4.130,991 m²), dentro das seguintes medidas e confrontações: “Para quem de dentro do lote 02 olha para a Av. das Palmeiras, inicia-se a descrição no ângulo interno de 90º00’00 com uma distância de 131,73m de frente confrontando com a Av. das Palmeiras, daí deflete a direita no ângulo interno de 87º16’01 com uma distância de 31,54m do lado direito confrontando com Jair Juarez Alves, daí deflete a direita no ângulo interno de 92º44’54 com uma distância de 130,21m ao fundo confrontando em 4m com a Rua do Cerrado, confrontando em 34m com o lote 01 da quadra B e confrontando em 5,30m com lote 21 da quadra B, daí deflete a direita no ângulo interno de 90º00’00, com uma distância de 31,56m do lado esquerdo confrontando com lote “01”, devidamente registrado no C.R.I. da cidade de Monte Carmelo sob o nº. 47.022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 11 junho de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3042 A**

**Art. 2º** A área institucional objeto da concessão de direito real de uso será destinada exclusivamente ao desenvolvimento do projeto "Paço Mário Palmério", cujo objetivo é a promoção de atividades culturais, educacionais, recreativas e ambientais voltadas à população.

**Art. 3º** O Paço Mário Palmério será composto por quatro áreas:

- I. Espaço de Leitura: composta por dois bancos e a escultura em tamanho real do Sr. Mário Palmério;
- II. Fonte do Ciclista: composta por duas grandes esculturas metálicas com uma lâmina de água para trazer umidade ao local;
- III. Bica da Corujinha: com água potável, para tomar e/ou encher a garrafinha;
- IV. Pomar do Encontro: com árvores frutíferas típicas do Cerrado.

**Art. 4º** A Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata compromete-se a:

- I. Implementar o projeto "Paço Mário Palmério";
- II. Preservar e manter a área em boas condições de uso, zelando por sua conservação e limpeza;
- III. Não ceder ou locar a área a terceiros, sem autorização do Município;
- IV. Notificar o Município acerca de qualquer turbação, esbulho ou ameaça à posse;
- V. Não realizar qualquer alteração na área e/ou no projeto sem prévia autorização do Município;
- VI. Garantir que o projeto seja acessível a toda população, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes;
- VII. Cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à construção e ao uso do espaço, sendo responsável por quaisquer danos causados por descumprimento dessas normas;
- VIII. Manter a infraestrutura do local em conformidade com as exigências de segurança e acessibilidade, garantindo que as instalações sejam adequadas ao uso público;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental ou urbanístico causado pelo uso inadequado do espaço, arcando com as devidas correções e sanções legais;
- X. A área será gravada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições estabelecidas nos incisos anteriores implicará na reversão automática do uso dos bens ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Administração Pública, inclusive as benfeitorias realizadas na área institucional, que permanecerão a título indenizatório para o ente público, sem que haja qualquer direito de indenização à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata.

**Art. 5º** O Município de Monte Carmelo deverá:

- I. Fiscalizar periodicamente o uso da área para garantir que as finalidades previstas nesta Lei estejam sendo cumpridas;
- II. Exigir adequações ou correções caso sejam constatadas irregularidades na utilização do espaço ou no cumprimento das normas de acessibilidade e segurança;
- III. Fornecer apoio institucional, quando possível, para ações culturais, educacionais e ambientais desenvolvidas no local.

**Art. 6º** O prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo estabelecido no caput, os imóveis retornarão a posse do Município com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata, não gerando ônus ao Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.244, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

*"Reconhece de utilidade pública o Centro Oncológico Dr. Ocacyr de Siqueira - Hospital do Câncer de Patrocínio Dr. José Figueiredo."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Oncológico Dr. Ocacyr de Siqueira, de nome fantasia Hospital do Câncer de Patrocínio Dr. José Figueiredo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.314.178/0001-20, com sede na Rua Otávio de Brito, nº 21, Bairro São Vicente - CEP: 38.740.001, Patrocínio/MG.

**Art. 2º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSO: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)